

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Paulo Corrêa

Altera a Lei n. ° 5.720, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.720, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos públicos oriundos da exploração do serviço público de loteria, incluídos os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, serão destinados à seguridade social e ao financiamento de programas nas áreas de habitação, desporto, educação, saúde, desenvolvimento social, cultural e para investimentos na segurança pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

§1º- Do total de recursos arrecadados nos termos do caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao financiamento de programas na área de habitação;

§2º- Do total de recursos arrecadados nos termos do caput deste artigo, no mínimo 10% (dez por cento) serão obrigatoriamente destinados a ações de enfrentamento da violência contra mulheres, crianças e adolescentes."

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, editar os atos necessários à regulamentação da destinação dos recursos previstos no §2º do artigo 2º da Lei nº 5.720, de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 24 de fevereiro de 2025.

Dep. PAULO CORRÊA

1º Secretário da Assembleia Legislativa - MS

JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto de Lei a esta Casa com o objetivo de garantir e ampliar os recursos destinados ao enfrentamento da violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

A violência contra mulheres, crianças e adolescentes é uma realidade alarmante em Mato Grosso do Sul, exigindo ações urgentes e efetivas por parte do Estado para seu enfrentamento. Segundo dados do IBGE divulgados em 2024, o estado ocupa a triste posição de 3º no ranking nacional de violência contra a mulher.

No ano de 2024, foram registrados 31 casos de feminicídio e 78 tentativas, números que refletem a gravidade do problema. Já em 2025, até a data deste projeto, três mulheres perderam suas vidas vítimas de feminicídio. Esses dados não são apenas estatísticas, mas representam vidas interrompidas, famílias destruídas e uma sociedade que clama por justiça e proteção.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado adote medidas concretas e eficazes para combater essa violência, garantindo a segurança e a dignidade das mulheres, crianças e adolescentes. A presente proposta de lei visa alterar a Lei nº 5.720, de 23 de setembro de 2021, para destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com o serviço público de loteria a ações de enfrentamento à violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Essa medida é essencial para ampliar e fortalecer políticas públicas que salvam vidas e promovem a igualdade de gênero.

Atualmente, a Lei nº 5.720 já prevê a destinação de recursos da loteria para áreas como habitação, desporto, educação, saúde, desenvolvimento social, cultural e segurança pública. No entanto, a violência de gênero, que atinge de forma brutal as mulheres, crianças e adolescentes, carece de recursos específicos e garantidos por lei para sua prevenção e combate. A proposta em questão busca corrigir essa lacuna, assegurando que parte significativa desses recursos seja direcionada a iniciativas como a ampliação das delegacias especializadas, a implantação de Salas Lilás em todos os municípios do estado e a criação de programas de atendimento humanizado às vítimas.

Vale destacar que, atualmente, apenas 48 dos 79 municípios de Mato Grosso do Sul contam com Salas Lilás, espaços fundamentais para o acolhimento e o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência. A garantia de recursos específicos permitirá a expansão desses serviços para todas as cidades do estado, além de viabilizar campanhas educativas, capacitação de profissionais e outras ações preventivas.

A proposta também está alinhada com o cenário nacional, onde a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, já prevê a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Com a presente iniciativa, Mato Grosso do Sul dá um passo à frente, destinando o dobro desse percentual e incluindo crianças e adolescentes como beneficiários dessas ações, reconhecendo a necessidade de proteger os grupos mais vulneráveis da sociedade.

A violência de gênero é um problema estrutural que exige respostas estruturais. A destinação de recursos próprios e específicos para o enfrentamento dessa violência não apenas garantirá a continuidade e a ampliação das políticas públicas existentes, mas também demonstrará o compromisso do Estado com a proteção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo serviço público de loteria para ações de enfrentamento à violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Essa é uma medida necessária, urgente e que certamente contribuirá para salvar vidas e transformar realidades.